



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N. 1736/2025**

**“ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS AO TEXTO DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE - RO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO**, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 192 da lei orgânica municipal inserido no CAPÍTULO II - Dos Servidores públicos Municipais, e acrescentado os artigos 192-A a 192-J na Lei Orgânica do Município, passando a vigorar conforme dispositivos abaixo:

**Art. 192-A.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

**CAPÍTULO III  
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Art. 192-B.** São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

**I – para os segurados:**

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
GABINETE DO PREFEITO

- c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
- d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;
- e) aposentadoria dos professores;
- f) aposentadoria compulsória.

**II – Para os dependentes:**

- a) pensão por morte.

**CAPÍTULO IV  
DAS APOSENTADORIAS**

**Art. 192-C.** Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores públicos municipais do município de Novo Horizonte do Oeste serão aposentados:

I – Voluntariamente, desde que observado idade mínima de:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO I**  
**DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE**  
**ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES**  
**NOCIVOS**

**Art. 192-D.** O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I- 60 (sessenta) anos de idade;

Parágrafo Único. O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

**SEÇÃO II**  
**DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL**

**Art. 192-E.** O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**SEÇÃO III**  
**DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 192-F.** O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente nos termos da Lei Complementar que regulamentará esta emenda a lei orgânica.

**SEÇÃO IV**  
**DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA**  
**Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 192-G.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

**SEÇÃO V**  
**Da Aposentadoria com Pedágio**

**Art. 192-H.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

**SEÇÃO VI**  
**Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação**

**Art. 192-I.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
GABINETE DO PREFEITO

por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

**SEÇÃO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 192-J.** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente.

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e;

II - As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

**Art. 2º.** O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica em Lei Complementar para seu fiel cumprimento e até publicação de Lei Complementar, vigorará as regras dispostas na Lei Complementar nº. 1108/2018, de 22 de março de 20218.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 06 de agosto de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
(assinado digitalmente)





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                      |            |
|-------------------|----------------------|------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data       |
| Lei               | 1736                 | 06/08/2025 |

|                                  |                                                                                     |                                                                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: 263243                       | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: 0B5E96A5                    |  |  |
| Processo: 1-510/2025             |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: 06/08/2025 09:43:12     | Finalização: 06/08/2025 09:44:49                                                    |                                                                                     |

MD5: A8045298D11EB7F2B91D7808539B5463

SHA256: 090D4EDAF96B7FB40B735116ADB4732EDE8B5792E8B5366524E3985EFA2A32AB

Súmula/Objeto:

**LEI MUNICIPAL N. 1736/2025 QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO.**

### INTERESSADOS

|                                                 |                         |    |                     |
|-------------------------------------------------|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 06/08/2025 09:43:12 |
|-------------------------------------------------|-------------------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 06/08/2025 09:43:12 |
|----------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                           |                           |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
|  KAYO DHERALDY DOS REIS | ASSESSOR TECNICO ESPECIAL | 06/08/2025 09:50:57 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

|                                                                                                     |                    |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
|  RONALDO DELAZARI | PREFEITO MUNICIPAL | 06/08/2025 11:25:10 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 263243 e o CRC 0B5E96A5.